



PUBLICADO EM PLACAR

Em 30/7/2003

Damaris Andrade dos Santos
Operadora de Microcomputador
Mat. 22.815

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

(Revogado pelo Decreto nº 220, de 21/06/2011)

~~DECRETO N.º 238, DE 30 DE julho DE 2003.~~

~~Concede adicional de insalubridade aos servidores que prestam serviços no aterro sanitário e coleta de lixo e dá outras providências.~~

~~A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 72, inciso I, art. 73, § 4º e art. 75, todos da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Fica atribuído adicional de insalubridade aos servidores lotados na Agência Municipal de Serviços Públicos que prestam serviço no aterro sanitário e coleta de lixo.~~

~~Art. 2º O adicional a que se refere o art. 1º, será de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.~~

~~Art. 3º Fica a Agência Municipal de Serviços Públicos designada a informar à Secretaria Municipal do Planejamento e Administração quanto a relação dos nomes dos servidores que prestam serviços no aterro sanitário e coleta de lixo, bem como àqueles que se afastarem da função.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 1666, de 1º de setembro de 2000 e o Decreto nº 1225, de 27 de julho de 2001.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de julho de 2003.~~

~~PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 30 dias do mês de julho de 2003, 15º ano da criação de Palmas.~~


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município